

CÂMARA MUNICIPAL DE IBITINGA

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

ATO DA MESA Nº 42/2009

Ementa

NOMEIA COMISSÃO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO E COMISSÃO DE PROGRESSÃO FUNCIONAL DA CÂMARA MUNICIPAL.

Data da Norma **27/07/2009**

Data de Publicação

Veículo de Publicação

Status de Vigência **Revogada**

Histórico de Alterações

Data da Norma Relacionada

 10/01/2013
 Ato da Mesa nº 75/2013

 22/12/2014
 Ato da Mesa nº 88/2014

Efeito da Norma Relacionada

Alterada por Revogada por



Câmara Municipal da Estância Turística de Sbitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

ATO DA MESA Nº 42, DE 27 DE JULHO DE 2009.

"NOMEIA COMISSÃO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO E COMISSÃO DE PROGRESSÃO FUNCIONAL DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA."

A Mesa da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei Orgânica do Município e Regimento Interno, expede o seguinte ATO DA MESA:

AM 42/2009 Fls. 2/4

- Art. 1º De acordo com o que rege a Lei Municipal nº 3.232, de 09 de junho de 2009, a COMISSÃO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO e a COMISSÃO DE PROGRESÃO FUNCIONAL da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, ficam compostas pelos funcionários Kátia Cristina Bazoni e Walter Raucci Júnior.
- Parágrafo Único A cada avaliação de estágio probatório ou progressão funcional, se unirá aos membros destas Comissões, o superior hierárquico do avaliado.
- Art. 2º De acordo com o que rege a Lei Municipal nº 3.232, de 09 de junho de 2009, em seus Artigos 22 e 23, a Comissão de Estágio Probatório avaliará o desempenho do servidor durante os dois primeiros anos de exercício no emprego permanente a que foi lotado.
- Art. 3º A avaliação de desempenho do servidor será nos requisitos:
 - I. Eficiência:
 - a) será avaliado o desenvolvimento do trabalho, verificando se as atividades são efetuadas de forma eficiente, atingindo os objetivos propostos, levando-se em conta o tempo e a qualidade.
 - II. idoneidade moral:
 - a) será avaliado o comportamento no trabalho, de forma respeitosa e com lisura.
 - III. aptidão:
 - a) será avaliada como que as atividades são desenvolvidas, levando-se em conta a facilidade e agilidade.
 - IV. disciplina:
 - a) será avaliada a capacidade de obediência às regras propostas, bem como a facilidade com que acata as ordens transmitidas, avaliando sua abertura para receber e executar as sugestões.
 - V. assiduidade:
 - a) será avaliada pela responsabilidade com os horários dentro do ambiente de trabalho.
 - VI. dedicação ao serviço:
 - a) será avaliado o comprometimento que mantêm com o trabalho, buscando sempre o bem geral do grupo e da empresa, sendo consciente da importância de sua colaboração para o bom andamento das atividades.
- § 1º Cada requisito terá o peso de 1 a 3, que será computado em sua avaliação.
- § 2º A escala de peso da avaliação de desempenho do servidor será de:



- REPROVADO: para os servidores que receberem até 12 pesos;
- II. APROVADO: para os servidores que receberem no mínimo 13 pesos.
- § 3º O resultado de desempenho do servidor avaliado será apresentado através de relatório com parecer, concluindo pela demissão ou concessão de estabilidade.
- Art. 4° De acordo com o que rege a Lei Municipal nº 3.232, de 09 de junho de 2009, em seus Artigos 24 ao 26, a Comissão de Progressão Funcional avaliará o desempenho do servidor aprovado na avaliação do estágio probatório, durante os próximos dez anos de exercício no emprego permanente a que foi lotado.
- Art. 5º A avaliação de desempenho do servidor será nos critérios:
 - qualidade de trabalho:
 - a) será avaliado o comprometimento e a responsabilidade para com o que é executado, sempre buscando aperfeiçoar suas atividades.
 - II. produtividade no trabalho:
 - a) será avaliada pela agilidade com que as atividades são desenvolvidas, se as mesmas são efetuadas no tempo e com a qualidade necessária.
 - III. Iniciativa:
 - a) será avaliada pelo interesse em aprender o novo ou aprofundar-se no conhecimento de sua área, bem como buscar soluções para os problemas que lhe são expostos, de forma a propiciar o bom andamento do trabalho.
 - IV. Presteza:
 - a) será avaliada pela velocidade e a gentileza com que são tratados os assuntos relacionados as suas atividades, bem como do ambiente de trabalho.
 - V. aproveitamento em programas de capacitação:
 - a) será avaliada a participação em cursos de atualização e a busca de conhecimentos novos para o ambiente de trabalho.
 - VI. Assiduidade:
 - a) será avaliada pelo comparecimento ao trabalho de forma responsável, demonstrando interesse e dedicação pelas atividades que desenvolve.
 - VII. Pontualidade:
 - a) será avaliada pela responsabilidade com que o funcionário trata seus horários dentro do ambiente de trabalho.
 - VIII. administração do tempo:
 - a) será avaliada pela capacidade de tratamento e administração de seu tempo de trabalho, buscando atender às solicitações e realizar suas atividades em tempo hábil.
 - IX. uso adequado dos equipamentos:
 - a) será avaliada a responsabilidade, limpeza, manutenção e conservação dos equipamentos utilizados, de forma que não o danifique ou prejudique as atividades que desenvolve.
- § 1º A cada critério em que o servidor for aprovado, será computado um ponto em sua avaliação.
- § 2º A escala de pontuação da avaliação de desempenho do servidor será de:
 - INSUFICIÊNCIA para os que receberem de 0 a 6 pontos;
 - II. INSATISFATÓRIO para os que receberem de 7 a 12 pontos;
 - III. SATISFATÓRIO para os que receberem de 13 a 18 pontos.



Câmara Municipal

AM 42/2009 Fls. 4/4

da Estância Turística de Sbitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

§ 3º - O resultado de desempenho do servidor avaliado será apresentado através de relatório com parecer, concluindo pela:

I. REPROVAÇÃO: para os servidores que receberem avaliação de insuficiência de

desempenho;

II. APROVAÇÃO COM MEDIDAS DE CORREÇÕES: para os servidores que receberem avaliação de desempenho insatisfatório;

III. APROVAÇÃO: para os servidores que receberem avaliação de desempenho satisfatório.

Art. 6º - Este Ato da Mesa entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 15 (quinze) de junho de 2009 (dois mil e nove), revogando as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 27 de julho de 2009.

JOSÉ ROMILLO DOS SANTOS

Vice-Presidente

EDSON PESSINE

2º Secretário

AUREO ROTRIGUES DE SOUZA

President

GUMERCINDO JOSÉ ROSSATTO BERNARDI

1º Secretário

Registrado na Secretaria da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, em 27 (vinte e sete) de julho de 2009 (dois mil e nove).

Shirlei Henrique de Carvalho Ruedas

Diretora Geral